



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 011/2012**

**Contrato para o fornecimento e a instalação de forro e divisória em PVC no Depósito de Urnas do TRESA, no Município de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 150 do Pregão n. 082/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Menj Materiais de Construções Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa MENJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. ME, estabelecida na Rua 100, n. 60, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-654, telefones (47) 3363-5722 / 8412-0181, inscrita no CNPJ sob o n. 12.899.955/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor Nilso Odorizzi, inscrito no CPF sob o n. 350.793.989-49, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento e a instalação de forro e divisória em PVC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 082/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1. **Instalação do forro de PVC no teto do Depósito de Urnas:** abrangerá área de 1.335 metros quadrados (excluídas desse valor as perdas de material). São de inteira responsabilidade da contratada o projeto e a instalação do revestimento em conformidade com as normas técnicas e com as recomendações do fabricante, atentando-se ainda às condições arquitetônicas do imóvel e ao clima do local;

1.1.2. **Instalação das divisórias em PVC nas laterais do Depósito de Urnas do TREC:** abrangerá área de 282 metros quadrados (excluídas desse valor as perdas de material). É de responsabilidade da contratada o projeto e a instalação do revestimento em conformidade com as normas técnicas e com as recomendações do fabricante, atentando-se ainda às condições arquitetônicas do imóvel e ao clima do local; e

1.1.3. **Instalação do forro de PVC no teto do gabinete da Seção de Administração de Urnas:** abrangerá área de 13,75 metros quadrados (dimensões 2,50m x 5,50m). São de responsabilidade da contratada o projeto e a instalação do revestimento em conformidade com as normas técnicas e com as recomendações do fabricante, atentando-se ainda às condições arquitetônicas do imóvel e ao clima do local.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e a instalação do forro e da divisória obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 082/2011, de 13/10/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/12/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação de forro e divisória em PVC objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 68.890,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. A partir da assinatura deste Contrato e antes do início dos trabalhos, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos descritos na subcláusula 9.1.4.

3.2. O prazo de término do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 50 (cinquenta) dias, contados a partir do aceite da documentação exigida na subcláusula 9.1.4.

3.3. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE002121, em 16/12/2011, no

valor de R\$ 68.890,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada fica obrigada a:

9.1.1. executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar os serviços no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado;

9.1.3. executar os serviços no Depósito de Urnas do TRESA, localizado na BR 101, Km 205, São José/SC, no horário das 8h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos;

9.1.3.2. os serviços deverão, necessariamente, ser executados em partes, em áreas previamente determinadas e liberadas pelo fiscal do contrato. O fiscal do contrato poderá determinar a divisão da área onde serão executados os serviços em até 6 (seis) partes;

9.1.3.3. se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 9.1.3.3, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.5. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

9.1.4. antes do início dos trabalhos:

9.1.4.1. submeter ao fiscal a relação de todos os materiais a serem utilizados, incluindo perfis de PVC, acessórios, perfis utilizados na estrutura de fixação, tipo de parafusos, etc., com indicação de marca e modelo, para aprovação da fiscalização, encaminhando amostras do material a ser utilizado quando solicitado;

9.1.4.2. apresentar previamente ao fiscal a metodologia de instalação a ser adotada, com fornecimento de desenhos indicativos, com as dimensões exatas do Depósito de Urnas do TRESA, especificando os espaçamentos adotados e a metodologia de instalação do forro de PVC, tanto no teto quanto nas laterais; e

9.1.4.3. encaminhar o cronograma de execução dos serviços;

9.1.5. prestar garantia para materiais e serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente do Contratante;

9.1.6. substituir o produto/refazer os serviços no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o Contratante.

9.1.7. executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

9.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados no Projeto Básico, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.9. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando, inclusive, mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.10. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecidas;

9.1.11. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como luvas, capacetes, óculos e protetores auriculares, para que não haja risco de paralisação dos serviços;

9.1.12. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.13. manter no local a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

9.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.15. facilitar, à fiscalização da obra e do contrato, o acesso aos materiais e serviços em execução;

9.1.16. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do Contratante;

9.1.17. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o Contratante nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.18. reforçar a equipe de técnicos se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

9.1.19. proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável.

**9.1.20. observar, em relação às características técnicas do material a ser utilizado nos serviços previstos nas subcláusulas 9.1.21, 9.1.22 e 9.1.23:**

9.1.20.1. cor branco neve e de aspecto visual liso e acetinado;

9.1.20.2. antichama;

9.1.20.3. espessura mínima de 8mm (oito milímetros);

9.1.20.4. barras com largura de 200mm (duzentos milímetros);

9.1.20.5. comprimento mínimo das placas de forro de 4m (quatro metros) e máximo de 6m (seis metros);

9.1.20.6. qualificado pelo Programa Setorial de Qualidade de Perfis de PVC para Forros, através da ação da AFAP-PVC (Associação Brasileira dos Fabricantes de Perfis de PVC para Construção Civil), de acordo com o regimento do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos – SiMaC do PBQP-H;

9.1.20.7. estar de acordo com a NBR 14285 – Perfil de PVC rígido para forros – Requisitos;

9.1.20.8. apto a trabalhar em locais com temperatura de até 45°C (quarenta e cinco graus Celsius);

9.1.20.9. quanto à estabilidade dimensional, o material deverá possuir retração igual ou inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), conforme ensaio regulado pela NBR 14287;

9.1.20.10. quanto à resistência ao impacto, o material deverá resistir a uma energia média de ruptura igual ou superior a 8J (oito Joules), conforme ensaio regulado pela NBR 14289;

9.1.20.11. quanto ao teor de cinzas, o material deverá possuir quantidade igual ou inferior a 10% (dez por cento), conforme ensaio regulado pela NBR 14295;

9.1.20.12. quanto à estabilidade de aspecto ao calor, o material em exame visual não poderá apresentar bolhas, fissuras e desagregação, conforme ensaio regulado pela NBR 14286;

9.1.20.13. quanto à planicidade, o material não poderá apresentar variação maior que 0,6mm (zero vírgula seis milímetros), conforme ensaio regulado pela NBR 14290; e

9.1.20.14. possuir marcação indelével no material, contendo a inscrição NBR 14285 e nome ou identificação do fabricante.

**9.1.21. Observar, relativamente à instalação do forro de PVC no teto do Depósito de Urnas:**

9.1.21.1. a instalação deverá ser de acordo com a NBR 14371 – Forros de PVC Rígido para Instalação em Obra – Procedimento;

9.1.21.2. a estrutura de suporte para o forro de PVC deverá apresentar nivelamento exato, evitando-se flexão no forro;

9.1.21.3. antes da instalação da estrutura e do forro de PVC no teto, será indispensável a marcação do nível, utilizando-se linha;

9.1.21.4. a estrutura de fixação do forro de PVC no teto poderá ser em aço

galvanizado, após atestada a adequação desse material, não podendo, em hipótese alguma, promover corrosão galvânica na estrutura metálica de suporte ao telhado do Depósito de Urnas do TRESA. Também será aceita estrutura em PVC, específica para fixação de forros. Os elementos estruturais, onde se incluem os pendurais, deverão ser rígidos. Não serão aceitos pendurais flexíveis (não poderá ser executada estrutura suspensa através de arames). Também não serão aceitos pendurais, perfis primários e secundários em madeira;

9.1.21.5. a estrutura de fixação (perfil secundário) deverá possuir espaçamento de no máximo 70cm (setenta centímetros), enquanto a estrutura auxiliar (perfil principal), instalada de forma cruzada, deverá possuir espaçamento máximo de 140cm (cento e quarenta centímetros); no caso de utilização de estrutura de PVC, deverão ser seguidas as recomendações do fabricante e tomadas as preocupações devidas com o travamento de todo o sistema de fixação;

9.1.21.6. a estrutura de fixação deverá ser conectada à estrutura auxiliar, em todas as suas intersecções, através de parafusos que não promovam corrosão galvânica na estrutura do forro e na estrutura metálica de sustentação do telhado do Depósito de Urnas do TRESA;

9.1.21.7. destacam-se os fortes ventos existentes sobre o forro, em razão das aberturas laterais na parte superior do galpão, bem como a possibilidade de um eventual problema no telhado de cobertura, devendo a estrutura e o forro suportar qualquer vento que ocorra naquela região. Deverão, ainda, ser previstos mecanismos de escoamento de água, para que não haja quaisquer danos à estrutura e ao forro de PVC, na ocorrência de grandes infiltrações oriundas do telhado;

9.1.21.8. deverão ser feitas emendas “H” nos dois sentidos do forro (o perfil “H” deverá ser instalado tanto no sentido longitudinal quanto no sentido transversal), com espaçamento igual ao comprimento do perfil do forro. Caso a opção seja o forro com comprimento de 6m (seis metros), deverá ser utilizado o perfil “H” também na lateral do perfil, a cada 6m (seis metros). O resultado será um forro instalado em módulos quadrados de 6m (seis metros). No caso da opção do forro de 4m (quatro metros), o resultado será a instalação do forro em módulos de 4x4 metros. Tal exigência possibilita a retirada de menor parte do forro de PVC, quando houver necessidade de manutenção na parte de baixo do telhado;

9.1.21.9. o perfil “H” deverá, obrigatoriamente, ser fixado na estrutura de fixação (não poderá usar o próprio forro como suporte) e será da mesma marca e modelo do forro adotado;

9.1.21.10. será imprescindível a utilização de cantoneiras (poderá ser adotado perfil “U” ou cantoneira abaulada, da mesma marca e modelo do forro utilizado) em todos os encontros do forro com paredes. As cantoneiras deverão fornecer um acabamento impecável;

9.1.21.11. as placas de PVC e todos os acessórios deverão ser fixos à estrutura com a utilização de parafusos galvanizados;

9.1.21.12. o forro do teto deverá ser instalado abaixo das tesouras de sustentação do telhado e acima do perfilado onde passam os cabos elétricos destinados à iluminação do depósito. Caso haja no depósito algum ponto onde a alvenaria não alcance o nível do forro do teto, a Contratada deverá providenciar o fechamento lateral até o encontro com o forro de PVC instalado no teto;

9.1.21.13. o forro de PVC necessitará ser perfurado no local onde passam os suportes para os perfilados dos cabos elétricos. É preciso que sejam vedados eventuais orifícios que permaneçam no forro de PVC após a instalação, com material adequado, de modo a evitar a passagem de ar. Em caso de pequenos

orifícios, poderá ser utilizado silicone branco;

9.1.21.14. é indispensável o nivelamento e alinhamento perfeitos, sem ressaltos, reentrâncias ou diferenças nas juntas;

9.1.21.15. é ônus da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como andaime, parafusadeira, batedor de nível, serra, martelo, estilete, tesoura de aviação, trena, lápis, nível, extensão, lixadeira, parafusos e pinos, além da pistola finca-pino (que requer habilitação) ou de furadeira elétrica;

9.1.21.16. a colocação do forro de PVC deverá ser feita imediatamente após a execução da estrutura do forro – cada parte do depósito será liberada para a Contratada realizar os serviços apenas uma vez; e

9.1.21.17. na entrega final, o forro deverá estar perfeitamente limpo.

**9.1.22. observar, quanto à instalação das divisórias em PVC nas laterais do Depósito de Urnas:**

9.1.22.1. instalação de acordo com a NBR 14371 – Forros de PVC Rígido para Instalação em Obra – Procedimento;

9.1.22.2. os perfis de PVC deverão ser instalados no sentido vertical;

9.1.22.3. deverão ser instalados perfis “H” em todos os montantes verticais da grade lateral e sempre que o perfil de PVC não tiver comprimento suficiente para cobrir todo o vão;

9.1.22.4. todos os perfis de PVC deverão ser parafusados na estrutura, utilizando parafusos galvanizados de pequeno comprimento, de modo a não transpassar o gradil existente;

9.1.22.5. a fixação do forro deverá ser feita no máximo a cada 100cm (cem centímetros). Como a estrutura existente para o gradil possui vãos maiores que 100cm (cem centímetros), será necessária a fixação de estrutura complementar, com aproximadamente 8mm (oito milímetros) de espessura, disposta no sentido horizontal e nivelada com a estrutura de suporte das grades;

9.1.22.6. a estrutura metálica complementar para fixação do forro na lateral do depósito deverá ser em metal galvanizado e receber pintura na cor similar à da divisória de grades, sendo imprescindível a aplicação de uma demão de selador no metal, antes da aplicação da pintura final;

9.1.22.7. a estrutura complementar de fixação deverá ser conectada à estrutura das grades, em todas as suas intersecções, através de parafusos que não promovam corrosão;

9.1.22.8. deverão, ainda, ser tomados todos os cuidados de modo que a estrutura complementar não ultrapasse o alinhamento da grade e não restem pontas ou qualquer área sem o devido acabamento, já que a estrutura complementar e a face contrária do forro de PVC estarão à vista dos usuários do depósito de alimentos da CONAB;

9.1.22.9. destaca-se que a fixação do forro de PVC nas laterais também deverá suportar com tranquilidade os fortes ventos da região, independentemente do fato de as portas estarem abertas ou fechadas ou de os depósitos estarem com ou sem forro no teto;

9.1.22.10. será imprescindível a utilização de cantoneiras (da mesma marca e modelo do forro adotado) em todos os encontros do forro com paredes. As cantoneiras deverão fornecer um acabamento impecável, de modo a evitar a presença de orifícios entre o perfil e o piso/parede, e, na tela lateral, o perfil “U”



deverá ser fixado no piso;

9.1.22.11. todos os acessórios deverão ser fixos à estrutura com a utilização de parafusos galvanizados;

9.1.22.12. a estrutura metálica de suporte dos *pallets* possui alguns tirantes atravessando a tela onde será instalado o forro de PVC. Nesses pontos, será necessário recorte no perfil do forro, mas será imprescindível um acabamento perfeito, sem amassados, rebarbas ou orifícios que permitam a troca de ar entre os dois depósitos (deverá ser utilizado silicone branco para vedação completa, sempre que necessário);

9.1.22.13. é indispensável o nivelamento e alinhamento perfeitos, sem ressalto, reentrâncias ou diferenças nas juntas;

9.1.22.14. é ônus da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como andaime, parafusadeira, batedor de nível, serra, martelo, estilete, tesoura de aviação, trena, lápis, nível, extensão, lixadeira, parafusos e pinos, além da pistola finca-pino (que requer habilitação) ou de furadeira elétrica; e

9.1.22.15. na entrega final, as divisórias deverão estar perfeitamente limpas.

**9.1.23. observar, relativamente à instalação do forro de PVC no teto do gabinete da Seção de Administração de Urnas:**

9.1.23.1. instalação de acordo com a NBR 14371 – Forros de PVC Rígido para Instalação em Obra – Procedimento;

9.1.23.2. a estrutura de suporte para o forro de PVC deverá apresentar nivelamento exato, evitando-se flexão no forro;

9.1.23.3. será imprescindível a utilização de cantoneiras (poderá ser adotado perfil “U” ou cantoneira abaulada, da mesma marca e modelo do forro utilizado) em todos os encontros do forro com paredes. As cantoneiras deverão fornecer um acabamento impecável;

9.1.23.4. as placas de PVC e todos os acessórios deverão ser fixos à estrutura com a utilização de parafusos;

9.1.23.5. é indispensável o nivelamento e alinhamento perfeitos, sem ressalto, reentrâncias ou diferenças nas juntas;

9.1.23.6. é ônus da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como andaime, parafusadeira, batedor de nível, serra, martelo, estilete, tesoura de aviação, trena, lápis, nível, extensão, lixadeira, parafusos e pinos, além da pistola finca-pino (que requer habilitação) ou de furadeira elétrica; e

9.1.23.7. na entrega final, o forro deverá estar perfeitamente limpo.

9.1.24. todas as especificações dos subitens 2.3, 2.4 e 2.5 do Projeto Básico (ANEXO I) são requisitos mínimos para a execução dos serviços. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a escolha de produtos adequados e a execução dos serviços de forma conveniente. Caso as condições verificadas no local exijam alguma modificação nas especificações constantes nos subitens supracitados para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá notificar formalmente o fiscal do contrato para análise e posterior aprovação. É obrigação da Contratada seguir fielmente as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante, considerando a arquitetura do Depósito de Urnas do TRESA e suas peculiaridades;

9.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado,

sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.26. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 082/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30

(trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Será permitida a subcontratação de serviço(s), desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do Contratante o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

11.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela subcontratada.

11.3. A Contratada deverá comunicar o(s) serviço(s) subcontratado(s) ao fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2012.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

NILSO ODORIZZI  
GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO